

Compras e Contratos
Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632
Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2023/CRA-ES

PROCESSO Nº 476913.001344/2022-15

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar os seguintes serviços:
- 1.2. Serviços de engenharia no telhado do prédio da superintendência com remoção da cobertura atual com descarte e destinação adequados, realização de manutenção de calhas e tubos pluviais, correção de fios expostos, impermeabilização e instalação novas telhas.
- 1.3. Código CATSER (CATÁLOGO DE SERVIÇOS): 22225

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviços de engenharia no telhado do prédio da superintendência do CRA-ES englobando: remoção da cobertura atual com descarte e destinação adequados, realização de manutenção de calhas e tubos pluviais, correção de fios expostos, nova impermeabilização, e instalação de novas telhas.	22225	Serviço	1	R\$ 43.183,88

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da emissão da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.183,88 (quarenta e três mil cento e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)

1.6. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 São requisitos da contratação:

- 4.1.1 Ser empresa da área de construção civil com habilitação na área de construção civil ou arquitetura, mediante comprovação de habilitação no CREA, CAU ou CFT;
- 4.1.1.1 Em função da criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) pela Lei nº 13.639/2018, será permitida a participação de empresas que comprovem habilitação no CRT na modalidade civil.
- 4.1.2 Ter condições operacionais e gerenciais de atuar no estado do Espírito Santo;
- 4.1.3 Apresentar a documentação relativa à habilitação, inclusive técnica; e
- 4.1.4 Não apresentar nenhum registro que impeça a contratação.
- 4.2 Em que pese o objeto não implicar impacto ambiental relevante, foram previstos critérios de sustentabilidade entre as obrigações da Contratada no que se refere à destinação de resíduos.
- 4.3 A subcontratação está regulada no item 14;
- 4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo fato de o contrato não envolver dedicação de mão de obra;

5. VISTORIA

- 5.1 . A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por pessoa designada para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16h30.
- 5.2 O agendamento poderá ser feito através do e-mail licitacoes@craes.org.br ou pelo telefone (27) 2121-0536.
- 5.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3.1 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3.2 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

- 6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1 O prazo para prestação dos serviços é de 60 dias.
 - 6.1.2 Início da execução do objeto: 15 dias a contar da data do envio da Ordem de Serviço.
 - 6.1.3 A empresa vencedora do procedimento licitatório será contratada para executar o cumprimento do escopo no prazo pactuado.
 - 6.1.4. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho emitida em favor da empresa que se sagrar vencedor da licitação, que substituirá o termo de contrato, conforme disposição do artigo 95 da Lei nº 14.133 de 2021.
 - 6.1.5. Em que pese a ausência de termo de contrato assinado entre as partes, a Contratada se vinculará, obrigatoriamente, ao Termo de Referência e seus anexos.
 - 6.1.6 Tão logo seja emitida a Nota de Empenho em favor da empresa Contratada, ela será enviada à empresa Contratada junto com documento denominado Aceite da Nota de Empenho, o qual deverá ser assinado e devolvido.
 - 6.1.7 Após o recebimento do Aceite da Nota de Empenho, será emitida Ordem de Serviço.
- 6.2 O objeto contratado deverá ser executado conforme planejamento da empresa Contratada, a qual deverá adotar a melhor técnica para executar o serviço no prazo pactuado e com zelo, responsabilidade e segurança.
- 6.3 O objeto do contrato deverá ser efetivamente executado sob a supervisão do responsável técnico indicado no momento da apresentação dos documentos de habilitação, observando o disposto no subitem 8.1.4.1.
 - 6.3.1 O responsável técnico deverá ter vínculo profissional com a empresa licitante, seja societário, trabalhista ou contratual.
 - 6.3.2 O responsável técnico atuará como preposto da Contratada e a representará na execução do contrato.
 - 6.3.3 O responsável técnico deverá ter pleno conhecimento do objeto contratado e deverá ser capaz de dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos à Administração.
 - 6.3.4 O responsável técnico poderá ser substituído no decorrer da execução do serviço por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
 - 6.3.5 A substituição do responsável técnico ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos para qualificação técnica da empresa Contratada.
- 6.4 Antes do início da execução dos serviços, será realizada uma reunião inicial, na forma presencial, que contará obrigatoriamente com a presença do preposto e dos servidores

designados para realizar a fiscalização.

6.5 Tão logo se dê início à execução do contrato, cabe à Contratada atuar pelo andamento do serviço contratado, ficando responsável por zelar pelo cumprimento dos prazos acordados.

6.6 O objeto do contrato só será recebido na hipótese da conclusão total do escopo do serviço.

6.7 A comunicação entre Contratada e Contratante deverá ocorrer por escrito por meio de mensagem eletrônica.

6.7.1 A empresa Contratada deverá manter endereço eletrônico corporativo para correspondência com a Administração.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários conclusão dos trabalhos;

7.4 A Contratada deve apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específica para esta contratação.

7.5 A Contratada deve considerar o disposto no subitem 8.2.1 deste documento;

7.6 Ao final, a empresa deverá se encarregar da retirada e destinação adequada dos resíduos provenientes do serviço bem como da limpeza do local.

7.7 A retirada de resíduos deverá ser realizada por profissionais treinados para a execução dos serviços, com o uso adequado de todos os equipamentos de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que lhe assegurem a perfeita execução dos serviços, observando se todos os critérios de segurança compatíveis com a atividade estão a contento.

7.8 As empresas licitantes poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos ao e-mail licitacoes@cras.org.br;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 O preposto será necessariamente o profissional que foi indicado como responsável técnico pelo serviço a ser executado no momento da habilitação.

8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8 A Contratada poderá apresentar justificativa para a ocorrência de atrasos ou de falhas na execução do objeto, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.1.8.1 Será aceita como justificativa para ocorrência de atrasos decorrentes de chuvas atípicas, relevantes e prolongadas que venham a obstaculizar a realização de serviços, desde que os fatos estejam devidamente comprovados no Livro de Ordem.

8.1.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução do objeto em relação ao escopo cumprido bem como aos prazos pactuados, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

8.1.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.10.1 A empresa Contratada deverá manter endereço eletrônico corporativo para correspondência com a Administração;

8.1.10.2 As mensagens deverão ser enviadas ao preposto indicado pela Contratada.

8.1.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.12 Após o recebimento da nota de empenho e antes do início da execução do serviço, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial, na forma presencial para alinhamento.

8.1.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, considerando que:

8.2.1.1. A contratação visa a realização de nova impermeabilização, troca de telhas, manutenção de calhas e tubos pluviais e correção de fios expostos no telhado da superintendência do CRA/ES;

8.2.1.2. Deve ser feito o reaproveitamento de todo o conjunto da estrutura de madeira;

8.2.1.3. Deve ser feita nova impermeabilização. A manta asfáltica e o primer para aplicação serão disponibilizados pelo CRA/ES.

8.2.1.4. Deve ser feita a substituição das telhas onduladas de fibrocimento por telhas de aço Galvalume fornecidas pelo CRA/ES.

8.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.2.1. Haverá uma medição por mês durante a execução dos serviços, conforme cronograma físico financeiro;

8.2.2.2. O pagamento será realizado, após a conclusão dos serviços de cada etapa e da medição;

8.2.2.3. Só caberá pagamento após a verificação da conformidade dos serviços.

8.2.2.4. Só caberá pagamento na hipótese de o serviço estar cumprido na sua integralidade.

8.2.2.5. Os detalhes do procedimento de pagamento estão no item 17.

8.2.3. Caso no curso da obra seja verificado que o tubo atualmente instalado tem o diâmetro correto (100mm 4”), ao invés da substituição, deverá apenas ser realizada a correção/manutenção da saída do tubo de queda, sendo pago apenas valor referente a essa manutenção.

8.2.4. Em caso de falha ou irregularidade detectada, a Contratada deverá refazer a parte do serviço que não foi executada em conformidade com os termos pactuados, cabendo pagamento apenas quando for verificado o cumprimento total do escopo da etapa que está sendo medida.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do relatório de entrega do serviço concluído, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.2.1. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3.2.2. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.2.4. No prazo supracitado para o recebimento provisório, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-

lo ao gestor do contrato.

8.3.2.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.3.4.4. Exigir, como condição indispensável para o Recebimento Definitivo de objeto, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução do serviço com a discriminação das tarefas executadas.

8.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Análise conjunta concluiu que por se tratar de objeto de pequeno vulto e de execução imediata não se faz necessária a exigência de qualificação econômico financeira.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em situação válida, ativa e regular, com indicação de ramo de atividade compatível com o objeto a ser contratado e habilitação para exercer atividades da área de engenharia civil, na área de construções e reformas civis ou na área de arquitetura.

9.4.1.1. Para avaliação do ramo de atividade da empresa, serão também consideradas as atividades elencadas no objeto social indicado na própria Certidão.

9.4.2. Certidão de registro profissional do responsável técnico pela empresa no CREA ou no CRT ou no CAU em situação válida, ativa e regular onde conste habilitação na respectiva área.

9.4.3. Carteira de Identidade do profissional que consta como responsável técnico pela empresa licitante junto ao CREA ou ao CRT ou ao CAU.

9.4.4. Apresentação de pelo menos um dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também indicados abaixo:

9.4.4.1. Para o engenheiro civil, o Técnico de Construção Civil ou o Arquiteto: serviço de execução de telhado com cobertura com estrutura de treliças metálicas.

9.4.5. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.4.6. Declaração da empresa licitante onde conste a apresentação do profissional que será o responsável pela execução do serviço contratado.

9.4.6.1. Para a presente contratação, somente serão aceitos como responsáveis técnicos pelo serviço a ser executado os profissionais das seguintes categorias ou modalidades: engenheiro(a) civil, engenheiro(a) de operação – construção civil, tecnólogo(a) em construção civil, técnico(a) em construção civil ou arquiteto.

9.4.7. Carteira de identidade do profissional indicado como responsável técnico pela execução do serviço contratado em situação válida, ativa e regular.

9.4.8. Certidão de registro profissional do indicado como responsável técnico pelo serviço contratado em situação válida, ativa e regular.

9.4.9. O profissional indicado como responsável técnico pela execução do serviço a ser contratado deverá participar efetivamente da execução do serviço, conforme subitem 6.3;

9.4.10. Caso o profissional indicado como responsável técnico seja vinculado ao CREA de outro estado da federação, será necessário obter o visto junto ao CREA do estado do Espírito Santo, se a empresa vier a ser contratada.

9.4.11. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.4.12. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n.º 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.4.12.1. Nesse caso, a contratada deverá apresentar a mesma a documentação que foi exigida por ocasião da licitação do profissional indicado como responsável técnico pelo serviço contratado para o profissional que pretende substituí-lo.

9.4.14. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 43.183,88 (quarenta e três mil cento e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta 6.2.2.1.01.04.04.024 Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.5. Não praticar atos de ingerência na atuação da Contratada;

12.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento;

12.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do CRA-ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.12. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente Contrato;

12.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.1.14. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

12.1.14.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução do objeto;

12.1.15. Arquivar, entre outros documentos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.1.16. Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da Contratada o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos que possuir, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados.

12.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Dispensa, deste Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme subitem 8.1.4.1.

13.1.2. cumprir também com o disposto no subitem 8.2.1

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

13.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.10.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.1.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

13.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

13.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.20. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá ou de uniforme com a identificação da contratada.

13.1.25. Apresentar à Contratante, quando for demandada, a relação nominal dos trabalhadores que estiverem atuando efetivamente na execução do serviço.

13.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.1.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

13.1.29. Instruir seus empregados a respeito das tarefas a serem executadas, supervisionando o seu trabalho de forma a zelar pela qualidade do serviço executado.

13.1.30. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

13.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.1.32. Providenciar junto ao CREA ou CFT ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.1.32.1. A Contratada deverá entregar à Administração a ART em até 15 (quinze) dias a contar do aceite da nota de empenho.

13.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.1.34. Elaborar o Diário de Obra, que deverá incluir todas as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.1.34.1. O Diário de Obra deverá ser mantido pelo responsável técnico pela execução do serviço.

13.1.35. Manter o Livro de Ordem de obras e serviços em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.094 de 2017.

13.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.1.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.1.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.1.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

13.1.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

13.1.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.1.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.1.37.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpo d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.1.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.1.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.1.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente

e o tipo de fonte;

13.1.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº01, de 08 /03/90, e legislação correlata;

13.1.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.1.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao imóvel.

13.1.40. Participar de reunião inicial, na forma presencial, conforme subitem 6.4, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal do contrato, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13.1.43. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo, conforme modelo do Anexo D deste documento.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.1333/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.1333/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.1333/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;

16.2.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4.2.1. De acordo com o art. 162, parágrafo único da Lei 14.133/2021, a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de sanções.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

17.1. PRAZO DE PAGAMENTO

17.1.1. CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 20 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 21 (vinte e um) do corrente a dia 05 (cinco) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos, feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada. 17.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

17.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.3.1. o prazo de validade;

17.2.3.2. a data da emissão;

17.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.2.3.5. o valor a pagar; e

17.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

17.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. REAJUSTE (art. 92, V)

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Termo de Referência da respectiva contratação será disponibilizado através do sistema de dispensa eletrônico.

19.2. Dúvidas e questionamentos relativos à dispensa eletrônica, deverão ser encaminhados para: licitacoes@craes.org.br

20. ANEXOS

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Planilha orçamentária de custos

Anexo III – Cronograma físico-financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Kamyla Dadaito Cota, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 10/01/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1717559** e o código CRC **1A22E62D**.

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 1/2023/CRA-ES

a) Lei nº 14.133 DE 1º/04/2021 e suas alterações;

b) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;

c) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019

Decreto nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018;

Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020; e

1. OBJETO

Serviço de reparação do telhado do prédio da Superintendência do CRA-ES.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as fortes chuvas nos últimos meses o prédio da Superintendência do CRA-ES sofreu com muitos vazamentos, principalmente a área de apoio próxima ao auditório do CRA-ES destinada a Coffee break e espaço para interação e networking durante os eventos realizados no Conselho. O que impossibilitou, inclusive, a utilização desse espaço especialmente nos meses de novembro e dezembro



O Engenheiro Harley Chandler, contratado pelo CRA-ES para elaboração de laudo referente às reparações que serão necessárias realizar no CRA-ES, apesar de seu contrato ter um cronograma a ser seguido e o laudo pericial ainda estar em elaboração, atendeu prontamente ao pedido do CRA-ES analisando de forma técnica os vazamento e o telhado.

Foram identificados os seguintes problemas:

Telhas de fibrocimento quebradas;

Telhas com transpasse incorreto, com espaço entre as telhas;

Pontos de vazamento na manta;

Ponto de descida da água pequeno dando pouca vazão, com fiação próxima exposta trazendo outros riscos.

2.4.Fotos do telhado:



Como solução apontou a necessidade da realização dos seguintes serviços:

Realização de troca da manta do telhado;

Troca das telhas de fibrocimento com instalação de Telha em aço galvanizado trapezoidal com reaproveitamento da estrutura de madeira que já existe no local;

Manutenção de calhas e tubos pluviais visando aumento do ponto de descida com troca do tubo de queda para melhor vazão da água;

Correção de fios expostos.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O CRA-ES está sempre atento buscando a renovação e modernização de sua estrutura física, realizando reformulação dos ambientes e eventuais manutenções buscando aprimorar e dar mais conforto e qualidade aos frequentadores da Sede, colaboradores e funcionários que trabalham no local.

O CRA-ES já identificou a necessidade de fazer alguns reparos no CRA-ES, motivo pelo qual contratou engenheiro para análise e elaboração de laudo pericial, desenvolvimento de projeto para realizar contratação assertiva de empresa(s) para fazer todas as correções necessárias ao CRA-ES, motivo pelo qual já previu para o Orçamento 2023 saldo para despesas deste tipo, conforme processo SEI 476913.000183/2022-34 e Contrato 014/2022 firmado entre o CRA-ES com a empresa HC SOLUCOES ESTRUTURAIIS LTDA.

Ocorre que, em razão da necessidade mais urgente de liberar a utilização deste espaço, sobretudo em razão do planejamento do Instituto de Administração do Espírito Santo para promoção de cursos, palestras e eventos a serem realizados na Sede do CRA-ES, não é possível aguardar o curso da grande reforma que será realizada no CRA-ES, que tem previsão para acontecer apenas no segundo semestre de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência, além de estar estar

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do CRA-ES no que tange às exigências.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços compreendem os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de engenharia no telhado do prédio da superintendência: remoção da cobertura atual com descarte e destinação adequados, realização de manutenção de calhas e tubos pluviais, correção de fios expostos, impermeabilização, instalação novas telhas.	Serviço	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Identificado o problema que está causando as infiltrações foi elaborada planilha referencial em relação aos serviços de engenharia. Em relação aos materiais que serão comprados à parte a indicação dos melhores materiais disponíveis no mercado e que nos atendem de forma eficaz foi feita também pelo Engenheiro.

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor máximo aceitável é o apresentado no anexo I R\$ 43.183,88 (quarenta e três mil cento e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)

8. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já informado, refere-se à reparação do telhado de um dos prédios do CRA-ES. Será necessária a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar manutenção de calhas e tubos pluviais, correção de fios expostos com instalação de tubos, fazer nova impermeabilização e instalar uma nova cobertura.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, §1º, VIII, 14.133/2021

Foi realizada a identificação dos materiais necessários para a execução dos serviços e feita a separação daqueles mais caros. Especialmente levando em conta a tributação a aquisição desses materiais pela prestadora do serviço e o repasse desse custo no valor final da obra, chegamos à conclusão que não realizar a aquisição diretamente com essas empresas traria ônus ao CRA-ES.

Dessa forma, vimos que o parcelamento é, tecnicamente e economicamente, a forma mais viável de realizar a solução, não havendo perda de escala ao esse parcelamento e proporcionando maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Dessa forma, a Contratação de uma empresa de engenharia para executar o projeto de reparação de manutenção de calhas e tubos pluviais, impermeabilização e instalação da nova cobertura será realizada por meio deste processo e aquisição dos materiais em processo à parte.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se a solução dos vazamentos de forma definitiva, vez que foi identificado o problema causador dos vazamentos. Além disso, com a troca também das telhas de fibrocimento por telhas de aço galvanizado reduzimos consideravelmente a possibilidade de novos problemas de vazamento, trazendo economia ao CRA-ES, vez que futuros problemas desse tipo não ocorrerão mais em razão da quebra de telhas.

Considerando a necessidade urgente no retorno de utilização do espaço ora impossibilitado de uso, as expectativas são de retomar o uso da área e utilizá-lo para o fim que foi criado, servindo de apoio aos eventos realizados no CRA/ES, cooperando indiretamente para o sucesso das ações do instituto de administração do espírito santo e consequentemente para o fortalecimento do nome do CRA/es.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências prévias necessárias já foram adotadas pelo CRA-ES com a contratação de engenheiro especialista para análise de toda estrutura do CRA/ES e levantamento de eventuais necessidades de reparos.

Além disso, em relação à fiscalização do contrato já indicou que para serviços de engenharia o fiscal do contrato será o Adm. Antônio Caloni, com vivência e expertise na área, não sendo, portanto, para essa contratação, necessárias mais providências.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O CRA-ES deverá realizar a aquisição da telha de aço galvanizado, manta asfáltica e Tinta Asfáltica Impermeabilizante Ecoprimer.

Após conclusão das obras o CRA-ES deverá manter a manutenção das calhas e tubos, realizando verificação habitual e limpeza.

13. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Contratada para a execução da mão de obra de recuperação do telhado deverá observar, no que couber, as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação) deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'

água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, aquisição de materiais e contratação de empresa de engenharia para execução dos ajustes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. ANEXOS

Anexo I - Planilha orçamentária

Anexo II - Cronograma físico-financeiro

Adm. Kamyla Dadalto Cota

Gerente da Unidade Administrativa Financeira CRA-ES 10.001

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA, CORRESPONDENTE A UMA ÁREA DE 95,00M² CRA-ES

LOCAL: Rua Alysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES - CEP 29060-632

REFERÊNCIA: SINAPI 11/2022 - DESONERADO | DER EDIFICAÇÕES-ES 10.2022

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 MESES

ITEM	REF.	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT. PREV.	BDI PADRÃO		VALOR TOTAL
					PREÇO UNIT.S/ BDI	PREÇO UNIT.C/ BDI	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
1							25,86%
1.1	C.P.U	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	R\$ 24.367,58	-	R\$ 24.367,58
					TOTAL DO ITEM		R\$ 24.367,58
SERVIÇOS PRELIMINARES							
2.1	DER 020339	Locação de andaime metálico para trabalho em fachada de edifício (aluguel de 1 m² por 1 mês) inclusive frete, montagem e desmontagem	M2	40,00	R\$ 21,98	R\$ 27,66	R\$ 1.106,40
2.2	DER 010253	Remoção de engradamento de madeira de cobertura para reaproveitamento	M2	95,00	R\$ 26,19	R\$ 32,96	R\$ 3.131,20
2.3	DER 010256	Remoção de telha ondulada de fibrocimento, inclusive cumeeira	M2	95,00	R\$ 6,86	R\$ 8,63	R\$ 819,85
					TOTAL DO ITEM		R\$ 5.057,45
TRANSPORTES							
3.1	DER 030304	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da caçamba, carga, transporte e descarga em área licenciada	M3	10,00	R\$ 73,32	R\$ 92,28	R\$ 922,80
					TOTAL DO ITEM		R\$ 922,80
COBERTURA							
4.1	DER 090228	Recolocação de estrutura de madeira para telhado, com pontaltes e caibros, exclusive fornecimento	M2	95,00	R\$ 20,70	R\$ 26,05	R\$ 2.474,75
4.2	DER 090228	INSTALAÇÃO DE TELHA EM AÇO GALVALUME TRAPEZOIDAL 40 e=0,50 mm, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE TELHAS	M2	95,00	R\$ 11,05	R\$ 13,91	R\$ 1.321,45
4.3	C.P.U	BOCAL EM ALUMÍNIO FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS	UN	2,00	R\$ 135,46	R\$ 170,49	R\$ 340,98
4.4	DER 150801	Eletroduto aparente de PVC rígido roscável diâmetro 3/4", inclusive abraçadeira de fixação	M	50,00	R\$ 15,86	R\$ 19,96	R\$ 998,00
					TOTAL DO ITEM		R\$ 5.135,18
IMPERMEABILIZAÇÃO							
5.1	C.P.U	Remoção de impermeabilização em manta asfáltica	M2	20,00	R\$ 18,39	R\$ 23,15	R\$ 463,00
5.2	SINAPI - 98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	M2	20,00	R\$ 112,96	R\$ 142,17	R\$ 2.843,40
5.3	SINAPI - 94226	SUBCOBERTURA COM MANTA PLÁSTICA REVESTIDA POR PELÍCULA DE ALUMÍNIO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	20,00	R\$ 17,55	R\$ 22,09	R\$ 441,80
5.4	SINAPI - 98560	IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 2CM. AF_06/2018	M2	20,00	R\$ 44,29	R\$ 55,74	R\$ 1.114,80
					TOTAL DO ITEM		R\$ 4.863,00
MANUTENÇÃO DE CALHAS E TUBOS PLUVIAIS							
6.1	DER 090512	Limpeza de calhas e coletores (serviço realizado por servente)	M3	5,00	R\$ 21,79	R\$ 27,42	R\$ 137,10
6.2	DER 142203	Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de tubulações, diâm. 2 1/2 a 4"	M3	12,00	R\$ 12,00	R\$ 15,10	R\$ 181,20
6.3	SINAPI - 89580	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	7,00	R\$ 89,64	R\$ 112,82	R\$ 789,74
6.4	DER 130403	Recomposição de piso cimentado, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com 2 cm de espessura, incl. Lastro	M2	5,00	R\$ 127,67	R\$ 160,69	R\$ 803,45
6.5	DER 190103	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvimil, Coral ou Metalatex	M2	12,00	R\$ 16,81	R\$ 21,16	R\$ 253,92
6.6	DER 190106	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvimil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	M2	12,00	R\$ 25,42	R\$ 31,99	R\$ 383,88
					TOTAL DO ITEM		R\$ 2.549,29
LIMPEZA DA OBRA							
7.1	C.P.U	LIMPEZA GERAL	M2	94,00	R\$ 2,44	R\$ 3,07	R\$ 288,58
					TOTAL DO ITEM		R\$ 288,58
					VALOR TOTAL DA OBRA		R\$ 43.183,88

OBS.: NOS PREÇOS ACIMA ESTÃO INCLUSOS O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

VITÓRIA, JANEIRO DE 2023

HARLEY CHANDLER
BORGES FONSECA
10036055670

HARLEY CHANDLER BORGES FONSECA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MG 213.643/D



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: REFORMA DA COBERTURA DO PRÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA, CORRESPONDENTE A UMA ÁREA DE 95,00M² CRA-ES
LOCAL: Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES - CEP 29060-632
REFERÊNCIA: SINAPI 11/2022 - DESONERADO | DER EDIFICAÇÕES-ES 10.2022
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS		1º MÊS		2º MÊS		TOTAL GERAL	
		VALOR (R\$)	PESO %	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 24.367,58	56,43%	R\$ 12.183,79	50,00%	R\$ 12.183,79	50,00%	R\$ 24.367,58	100,00%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.057,45	11,71%	R\$ 4.551,71	90,00%	R\$ 505,75	10,00%	R\$ 5.057,45	100,00%
3	TRANSPORTES	R\$ 922,80	2,14%	R\$ 692,10	75,00%	R\$ 230,70	25,00%	R\$ 922,80	100,00%
4	COBERTURA	R\$ 5.135,18	11,89%	R\$ 1.283,80	25,00%	R\$ 3.851,39	75,00%	R\$ 5.135,18	100,00%
5	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$ 4.863,00	11,26%	R\$ 1.215,75	25,00%	R\$ 3.647,25	75,00%	R\$ 4.863,00	100,00%
6	MANUTENÇÃO DE CALHAS E TUBOS PLUVIAIS	R\$ 2.549,29	5,90%	R\$ 1.274,65	50,00%	R\$ 1.274,65	50,00%	R\$ 2.549,29	100,00%
7	LIMPEZA GERAL	R\$ 288,58	0,67%	-	-	R\$ 288,58	100,00%	R\$ 288,58	100,00%
TOTAL		R\$ 43.183,88	100,00%	R\$ 21.201,79	49,10%	R\$ 21.982,10	50,90%	R\$ 43.183,88	100,00%

VITÓRIA, JANIEIRO DE 2023

HARLEY CHANDLER
BORGES FONSECA:
10036055670

HARLEY CHANDLER BORGES FONSECA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA MG 213.643/D

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO